RECOMENDAÇÃO N. 17/2020

Referência:
Procedimento Administrativo n. 14/2020 –
MPRJ n. 2020.00191924 - COVID-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93, 6º, inciso XX, da LC n. 75/93 e 34, IX, da LC-RJ n. 106/03:

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, com destaque para a tutela do direito transindividual à saúde e a defesa da probidade administrativa, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a situação de calamidade sanitária decorrente da declarada pandemia de COVID-19, causadora de inúmeros prejuízos sociais e econômicos em todo o território nacional e particularmente no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, em razão da mencionada calamidade, os Municípios e o Estado do Rio de Janeiro decretaram em seus territórios medidas restritivas a atividades econômicas e à circulação de pessoas, no intuito de conter a disseminação do COVID-19, medidas essas que vêm sofrendo processo de flexibilização, ainda em curso;

CONSIDERANDO que, conforme recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o relaxamento das medidas de isolamento social deve ter base científica comprovada e observar múltiplos parâmetros e indicadores;

CONSIDERANDO os termos das NOTAS TÉCNICAS Nº 01, 02 e 04/2020, da Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 (governo do Estado do Rio de Janeiro) – SEC-COVID, que estabelecem 06 indicadores de monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, sendo a metade deles referentes à capacidade do sistema de saúde no que se refere à disponibilidade e ocupação de leitos hospitalares[1];

CONSIDERANDO que a mencionada NT SEC-COVID n. 04/2020, de 03 de agosto de 2020, atualiza a forma de cálculo dos 06 indicadores estabelecidos, passando a adotar o que segue na tabela a seguir:

Quadro 1 – Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes dos dados, pontuação e nível de risco. Estado do Rio de Janeiro, 03/08/2020.

Eixo	Indicador	Cálculo	Fonte
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG	nº de leitos ocupados/nº de leitos disponíveis *100	SES*
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG	nº de leitos ocupados/nº de leitos disponíveis *100	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco)	n=log(A/B;C)*400[1]	
Epidemiológico	Variação do número de óbitos por SRAG[2]	nº de óbitos SRAG (última SE)- óbitos SRAG (antepenúltima SE)/nº de óbitos da antepenúltima SE	SIVEP**
	Variação do número de casos de SRAG[2]	nº de casos SRAG (última SE)- casos SRAG (antepenúltima SE)/nº de casos da antepenúltima SE	
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)	nº de amostras +/ nº de amostras para vírus respiratórios	GAL/LACEN***

Fonte: Adaptado do Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local, adaptado.

[1]n: número de dias até o esgotamento; A: Número de leitos de UTI disponíveis para COVID; B: Número de leitos de UTI para COVID ocupados; C: Média de leitos ocupados nos últimos 7 dias (base do logaritmo).
[2]Para calcular a variação do número de óbitos/casos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos/casos por SRAG de duas semanas epidemiológicas (SE) anteriores e o número de óbitos/casos por SRAG da SE que foi finalizada.

SE - Semana Epidemiológica; SRAG- Síndrome Respiratória Aguda Grave
*SES - Secretaria de Estado de Saúde do RJ
** SIVEP - Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe
*** GAL - Gerenciador de Ambiente Laboratorial

CONSIDERANDO que a mesma NT SEC-COVID n. 04/2020, de 03 de agosto de 2020 **ELEVOU a classificação final do risco epidemiológico de COVID-19 na Região da Baixada Litorânea e, ADEMAIS, ressalvou que esta região se encontra mais próxima de uma bandeira ainda mais restritiva devido ao seu somatório de pontos**, tendo, por fim, recomendado medidas de Distanciamento Social Ampliado nesta região de saúde;

[1] A NT 02/2020 da SEC-COVID adotou o "Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local", documento esse elaborado pelo CONASS e CONASEMS

CONSIDERANDO que a situação indicada na mencionada nota técnica eleva demasiadamente o risco de pressão na diminuta quantidade de leitos hospitalares na Região da Baixada Litorânea, tornando essencial um monitoramento rigoroso, por cada Município, (1) da sua taxa de ocupação de leitos destinados exclusivamente a pacientes de COVID-19 e (2) das quantidades de solicitações e efetivas transferências de pacientes para internação em outros Municípios, via Sistema Estadual de Regulação;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do art. 37, caput, da Constituição da República, mais especificamente os da **publicidade** e moralidade, bem como o princípio constitucional da isonomia material, um dos espeques do Estado Democrático de Direito;

RESOLVE RECOMENDAR aos Municípios de CABO FRIO, ARARUAMA, SAQUAREMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e ARRAIAL DO CABO, representados por seus Exmos. Prefeitos e por seus Exmos. Secretários de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:

- Que publiquem diariamente da página eletrônica da Secretaria de Saúde do Município, *link* referente a "ocupação de leitos de COVID-19" que dê acesso a planilha, seguindo o modelo abaixo:

	LEITOS EXCLUSIVOS PARA PACIENTES DE COVID-19						LEITOS "NÃO" COVID-19						número de óbitos de pacientes COVID-19 no dia	pacientes Regulados no Sistema SER para leito de tratamento intensivo (TOTAL COVID E NÃO COVID)	pacientes Regulados no Sistema SER para leito de enfermaria (TOTAL COVID E NÃO COVID)
	leitos de UTI e congêneres			leitos de enfermaria			leitos de UTI e congêneres			leitos de enfermaria					
	ocupados	livres	indisponíveis	ocupados	livres	indisponíveis	ocupados	livres	indisponíveis	ocupados	livres	indisponíveis			
10/ago															
11/ago															
12/ago															
13/ago															
ETC															

Onde "indisponíveis" são os leitos que não podem ser ocupados por qualquer motivo (o motivo deverá ser informado) e os dados dos leitos devem se referir a *todos* os leitos SUS existentes no Município

A ciência da presente recomendação será dada via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo *Whatsapp*, considerando o regime diferenciado de

trabalho remoto estabelecido no Estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia decorrente do COVID-19.

Deverão as autoridades cientificadas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta Recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 dias.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Cabo Frio, 06 de agosto de 2020.

ISABEL HOROWICZ KALLMANN:09800676775

Assinado de forma digital por ISABEL HOROWICZ KALLMANN:09800676775
Dados: 2020.08.07 11:58:01 -03'00'

ISABEL HOROWICZ KALLMANN

Promotora de Justiça